

Rei numero 333, de 28 de maio de 1958.

Eu, Ihermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Raranjal Paulista, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Fica conferido ao Reverendíssimo Senhor Cônego André Piloni o título de Cidadão Benemerito de Raranjal Paulista.

§ - Único: — O título de que trata este artigo será expedido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Raranjal Paulista, 28 de Maio de 1958.

a) Ihermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital, na Secretaria da Prefeitura, nesta data.
Raranjal Paulista, 28 de Maio de 1958.

Ina Isabel Baggo
p. Secretario

Rei numero 334, de 18 de junho de 1958

Eu, Ihermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Raranjal Paulista, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Fica o Prefeito Municipal de Raranjal Paulista, autorizado a tomar as providencias necessarias a importação das seguintes: Uma (1) motoniveladora "Caterpillar" modelo 12, com descarificador, cabina e demais acessórios, sem pneus, mas com aros para pneus de fabricação nacional, de 115 lb, um (1) trator "Caterpillar" modelo 933, com cacamba de 1 jarra cubica, equipado com farões, dentes de aço para a cacamba, lamina angular, modelo 933 A e demais acessórios, aos preços e nas condições estipuladas pelo Decreto nº 41097, e modificado pelo Decreto nº 43824, e suas respectivas regulamentações.

Artigo 2º — Fôr mado o contrato para o fornecimento dessas máquinas, e uma vez obtida a autorização da Comissão de Máquinas Rodoviarias — Rio de Janeiro, e do Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica, tudo de acordo com o que prescrevia o Decreto nº 41097, modificado pelo Decreto nº 43824 e suas respectivas regulamentações, o senhor Prefeito Municipal solicitará a abertura do credito necessario aos pagamentos parcelados, previstos nos referidos decretos.

Artigo 3º — Como garantia de pagamento das máquinas a serem importadas, o senhor Prefeito Municipal oferecerá ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, órgão que avalizará a operação, as quotas do Fundo Rodoviario Nacional (F.R.N.), do auxilio Rodoviario Estadual (A.R.E.) e do Imposto de Renda Federal, por outorga.

Artigo 4º — Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial no Valor de Cr. \$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento da parcela inicial, a vista, de